



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 26/06/2018

Assunto: Auto de Infração 004431/2.009

Interessado: Ferguminas Siderurgia Ltda.

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 004431/2009, lavrado em 07/04/2009.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 03/04/2012, o recurso foi indeferido, fixando a multa no valor de R\$ 106.330,29 (Cento e seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) Que o enquadramento ou embasamento legal foi adequado;
 - c) Que o Laudo Pericial produzido por dois Analistas Ambientais do Instituto Estadual de Florestas foi categórico para proferir tal decisão.
- 3- O autuado apresentou recurso contra a decisão, datado de 14/04/2014, com as seguintes alegações:
 - a) Que os projetos objeto da autuação já se encontravam em fase de último corte e, como cediço, é uma prática de mercado não serem feitas as manutenções, considerando o alto custo para um projeto que se encerra com este corte, para que haja a destoca e a implementação de novo projeto. Diante disso é importante dizer que toda supressão de vegetação nativa se deu quando da implementação dos projetos, hoje a mais de 25 anos. Nada mais foi suprimido, após a implementação do projeto, além dos eucaliptos colhidos;
 - b) O sub bosque que se encontrava emaranhado nos eucaliptos não se tratava propriamente de vegetação nativa que necessitasse de licença para o corte, por certo, o que se cortou foi o eucalipto e, por não ter sido feita a manutenção, a vegetação se misturou ao eucalipto. Se as manutenções tivessem sido feitas não haveria qualquer vegetação nativa a ser apontada;
 - c) Diante disso, nada foi descumprido referente as autorizações obtidas. Não houve qualquer infração legal;
 - d) Alega vício de forma, já que a peticionária não foi advertida;
 - e) Alega ainda, que a própria área técnica do IEF informou que era impossível a realização de análise científica;
 - f) Alega também que as atividades ali desenvolvidas já não era de responsabilidade da Ferguminas.

ANALISTA AMBIENTAL
MASP 1021239
RG. AVANÇADA LIM



- g) Desta forma, reiteram-se todas as questões aduzidas na inicial e roga-se a reconsideração para que o AUTO DE INFRAÇÃO seja anulado e cancelada a respectiva multa.

PEDIDOS

- a) Seja revogada a determinação de suspensão total das atividades na área, permitindo-se que a exploração do maciço florestal de eucalipto continue ininterruptamente;
- b) Seja revogado o Termo de Apreensão de 600 st de lenha e 750 mdc de carvão vegetal, liberando-o para o carvoejamento e/ou para retirada;
- c) Seja cancelado o Auto de Infração nº 004431/2009, frente a ilegitimidade ad causam arguida em preliminares e em face de sua nulidade e dos vícios nele contidos;
- d) Seja cancelada a sanção imposta e sua consequente determinação de isenção do pagamento pela defendente;
- e) Somente pelo princípio da eventualidade, não sendo cancelado o auto de infração, que a multa aplicada seja reduzida.

CONSIDERAÇÕES

- 4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.
- 5- Tecnicamente, os argumentos da defesa e do pedido de reconsideração, não apresentam fatos ou provas novas que pudessem mudar a direção da decisão proferida em primeira análise;
- 6- Argumentos esses que rebatidos pela relatora de primeira análise;
- 7- Não se justifica falando que o sub-bosque cresceu porque faltou manutenção, e que se isso não tivesse ocorrido, não haveria sub-bosque. Não estamos no faz de conta;
- 8- A alegação de que a recorrente não era mais responsável pelas atividades, submeto a avaliação de nosso Jurídico;
- 9- Quantos aos pedidos, a)Seja revogada a determinação de suspensão total das atividades na área, permitindo-se que a exploração do maciço florestal de eucalipto continue ininterruptamente; b)Seja revogado o Termo de Apreensão de 600 st de lenha e 750 mdc de carvão vegetal, liberando-o para o carvoejamento e/ou para retirada; Sugiro avaliação jurídica antes do término do presente recurso;
- 10- Foram remetidas três multas, perfazendo um total de R\$ 21.552,84 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).


Tales Antônio da Fonseca
ANALISTA AMBIENTAL
MASP 1021239-7
AVANÇADA LIMA DUARTE



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do presente pedido de reconsideração, e considerando os valores remetidos, fica fixada a multa aplicada no valor de R\$84.777,45 (Oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

11- À consideração.

Lima Duarte, 26 de Junho de 2018.

Tales Antonio da Fonseca
Analista Ambiental
Masp. 1021239-7

Tales Antonio da Fonseca
ANALISTA AMBIENTAL
MASP 1021239-7
AG. AVANÇADA LIMA DUARTE